Lei n.º 1382/2007

Aprova o Loteamento Severino Santolin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento do parcelamento da Chácara n.º 140-H, do Patrimônio Dois Vizinhos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade da Sr.ª Nilce Salette Santolin, com a denominação de "SEVERINO SANTOLIN", localizado no Bairro Sagrada Família, neste Município, com 02 (duas) Quadras, e 17 (dezessete) lotes, arruamento e área institucional, perfazendo uma área de 15.377,00 m² (quinze mil trezentos e setenta e sete metros quadrados), assim distribuídos:

QUADRA Nº 1		
Lote nº 01	425,77 m ²	
Lote nº 02	366,80 m ²	
Lote nº 03	469,79 m ²	
Lote nº 04	368,42 m ²	
Lote nº 05	471,03 m ²	
Área Total	2.101,81 m ²	

QUADRA Nº 2	
Lote nº 01	364,42 m ²
Lote nº 02	365,86 m ²
Lote nº 03	360,11 m ²
Lote nº 04	885,39 m ²
Lote nº 05	387,34 m ²
Lote nº 06	380,83 m ²
Lote n.º 07	473,09 m ²
Lote n.º 08	514,61 m ²
Lote n.º 09	436,62 m ²
Lote n.º 10	428,56 m ²
Lote n.º 11	374,95 m ²
Lote n.º 12	361,97 m ²
Área Total	5.333,75 m ²

Área de ruas	1.605,37 m ²
Área Institucional de Preservação Permanente	6.336,07 m ²
Área do loteamento	7.435,56 m ²
Área total loteada	15.377,00 m ²

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 688/95 e na **Lei do Plano Diretor nº 1311/2007**.

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à área de 1.605,37 m², destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78, e a loteadora se compromete, às suas expensas, a pavimentar com pedras irregulares a Rua Santos Dumont, no prolongamento que faz divisa com o loteamento.

§ 1° - Fica também incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à Área Institucional e de Preservação Permanente medindo com **6.336,07 m².**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, 46° ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli Prefeito